



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 344/2023

A autoria da presente Proposição é do Executivo, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências*”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem, verifica-se que a proposta visa oferecer soluções para o tratamento do esgoto doméstico em localidades e propriedade que não possuem acesso a sistemas centralizados, afim de atender a Legislação Federal que instituiu o Novo Macro Legal do Saneamento.

No **aspecto formal**, cabe esclarecer que a matéria discutida neste PL trata demanda esforços de ordem administrativa, técnica e financeira de autarquia Municipal, o que exige a **iniciativa legislativa do Poder Executivo**, que resta observada, nos termos do art. 38, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Do mesmo modo, materialmente a Lei Orgânica estabelece em seu art. 61, II:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito: (...)  
II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

Tal artigo é simétrico com o constante na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 84, II:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal.

Por seguinte, no **aspecto material**, a proposta materializa o exercício das atividades pretendidas, por meio de fornecimento, instalação e manutenção das Unidades Sanitárias Individuais, para os locais que não disponham de acesso ao esgotamento sanitário da rede pública regular.

A Lei Orgânica prevê a possibilidade de execução direta de obras públicas por entidades autárquicas:

Art. 115. A execução das obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Parágrafo único. As **obras públicas poderão ser executadas, diretamente pela Prefeitura**, por suas **autarquias** e entidades paraestatais, e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

Além disso, conforme mencionado na própria justificativa da proposição, o PL atende às diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Nacional nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que, alterando a Lei Nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, previu:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

XVII - **sistema individual alternativo de saneamento**: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

Ainda, destaca-se que em âmbito estadual já existe o programa “*UniversalizaSP*” (Decreto Estadual nº 67.814, de julho de 2023), que possibilitará apoio técnico ao PL em exame.

Por último, devido aos custos subsidiados pelo Executivo (art. 5º, do PL), notamos que **a proposição acompanha estimativa de impacto orçamentário**, bem como **com declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000):



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

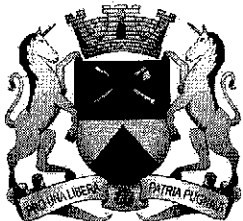
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (grifamos)

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, sendo que a eventual aprovação **dependerá do voto favorável da maioria simples.**

Sorocaba, 12 de dezembro de 2023.

*Lucas Dalmaço Domingues*  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria do **Executivo**, que “Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini  
PL 344/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que trata de **matéria de iniciativa legislativa privativa** do Executivo, nos termos do disposto no art. 38, incisos, I, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a matéria demanda esforços de ordem administrativa, técnica e financeira de autarquia Municipal (vide art. 115, parágrafo único, da Lei Orgânica).

No aspecto material, a proposta está de acordo com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Nacional nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como com o programa “UniversalizaSP” (Decreto Estadual nº 67.814, de julho de 2023).

Por fim, a proposta **acompanha estimativa de impacto orçamentário**, bem como **com declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), face aos subsídios concedidos pela Municipalidade (art. 5º, do PL).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que a eventual aprovação **dependerá do voto favorável da maioria simples**.

S/C., 12 de dezembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

**SOBRE:** Projeto de lei nº 344/2023

Projeto de Lei nº 344/2023, do Executivo, dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

Analisado pela Secretaria Jurídica e pela Comissão de justiça, vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

Com relação aos aspectos econômicos, a presente Comissão entende que não existe riscos aos cofres públicos

Diante o exposto, esta Comissão de mérito é favorável a tramitação deste Projeto.

S/C., 12 de Dezembro de 2023.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 344/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 344/2023, do Executivo, que dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

Após análise detalhada do Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2023, que visa conceder autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE Sorocaba) para fornecer, instalar e realizar a manutenção de Unidades Sanitárias Individuais (USI) no município, considero o projeto extremamente relevante e urgente. Este projeto se alinha com as necessidades emergentes de saneamento básico, especialmente em áreas onde o acesso a sistemas de esgoto centralizados é inviável ou economicamente impraticável.

**Ponto Central do Projeto:** O projeto foca na implementação de USIs, que são vitais para tratar o esgoto doméstico em localidades rurais e urbanas desprovidas de infraestrutura de saneamento adequada. Esta ação é não só uma resposta às necessidades locais, mas também uma forma de cumprir os requisitos da Legislação Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

**Relevância Social e Ambiental:** É importante destacar que o déficit no esgotamento sanitário afeta predominantemente as comunidades de baixa renda. A implementação de USIs não apenas proporcionará acesso a serviços de saneamento básico mais eficientes para essas comunidades, mas também contribuirá significativamente para a melhoria da saúde pública e do meio ambiente, prevenindo problemas sanitários e a contaminação de recursos hídricos.

**Consonância com Programas Estaduais:** O Projeto de Lei está alinhado com o programa estadual "UniversalizaSP", lançado em julho de 2023, que busca antecipar as metas do Novo Marco de Saneamento, oferecendo apoio técnico aos municípios para a universalização do saneamento básico. A aprovação deste projeto fortalecerá os esforços municipais e estaduais nessa direção.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Conclusão e Recomendação:** Diante dos aspectos apresentados, recomendo veementemente a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2023. Esta medida é essencial para garantir um futuro mais saudável e sustentável para a população de Sorocaba, especialmente para as comunidades mais vulneráveis. A implementação de USIs é um passo crucial para alcançar a universalização do saneamento básico, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais.

S/C., 12 de dezembro de 2023

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão/Relator

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Membro